



PL 393 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

L I D O
Em. 22/4/15
Costa
Assessoria de Plenário

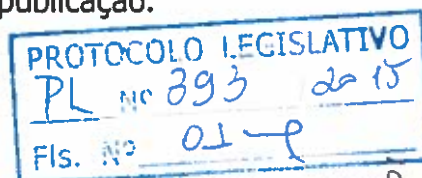
Determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no currículo do Ensino Fundamental do Distrito Federal, conteúdo que trate da saúde bucal, com ênfase na prevenção.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente matéria foi elaborada tendo como principal proposta melhorar a saúde bucal dos alunos do Distrito Federal, baixando o índice de ocorrência da cárie, sabidamente altíssimo, e das demais doenças bucais. A médio prazo, a sua execução trará substancial economia de recursos financeiros para o Distrito Federal.

Com relação à constitucionalidade deste projeto, citamos a Constituição Federal, no que diz respeito à competência estadual:

"Art. 24. Compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

...
A nossa Constituição Federal, traduz claramente que é também de responsabilidade dos Estados legislar sobre a proteção e defesa da saúde, desde que de acordo com normas gerais de saúde instituídas pela União. Podemos considerar, portanto que, cuidar da saúde bucal dos de nossos alunos, representa uma ação no sentido de proteger e defender a saúde das crianças e adolescentes, logo, a vida humana.

Para completar, vale a pena transcrever o que nossa Carta Magna afirma sobre o papel do Estado com relação à saúde:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A escola possui os instrumentos e os recursos humanos necessários à compreensão do corpo humano como um todo e à integração da pessoa humana em seu meio. Pela importância que a escola tem na vida das crianças, está em condições de influir, positivamente na aquisição e modificação de hábitos e de prevenir práticas nocivas à saúde.

A inclusão no currículo de ensino básico, de conteúdo que trate da saúde bucal, é instrumento eficaz e de baixo custo de educação odontológica.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social.

Sala das sessões, em de de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 393 / 2015
FIS. NO 024



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 393/2015

Autoria: Deputado Dr. Michel (*“Determina a inclusão, nos currículos do ensino fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 23/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

